

**REQUERIMENTO N. , DE 2025**  
**(do Sr. Mauro Benevides Filho)**

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 469, de 2024, de autoria do Dep. David Soares (UNIÃO/SP), a fim de que a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do art. 139, inciso II, alínea “a”, e do art. 17, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “f” e “l”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei nº 469, de 2024, que “Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados”, com a finalidade de que o mesmo seja redistribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico desta Casa para análise de mérito.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados e o despacho da Mesa Diretora distribuiu a matéria para as Comissões de Comunicação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A referida proposta inclui o art. 9º-A ao Marco Civil da Internet com o objetivo de proibir os provedores de conexão à internet de cobrar pelo tráfego gerado por provedores de aplicações de internet. O projeto estabelece que a tarifação pelo uso da infraestrutura de rede deve seguir o que já está determinado na legislação atual ou futura, com regulamentações específicas que versem apenas em questões procedimentais.

Ao vedar a cobrança pelo tráfego gerado por provedores de aplicações de internet, a matéria traz forte impacto financeiro na prestação dos serviços de conexão, que seriam os beneficiários dessa cobrança. Isso pode prejudicar a viabilidade econômica dos provedores de conexão de internet, ou seja, de todas as empresas de telecomunicações. Claramente, o escopo da matéria ultrapassa os limites de interesse exclusivo de uma única Comissão de mérito.

Considerando que proposições capazes de impor restrições que ameacem um modelo econômico e afetem de forma ampla uma atividade econômica, podendo trazer prejuízos significativos a um setor inteiro, além dos riscos à ordem econômica nacional, torna-se justificável a redistribuição do PL 469/2024 para consulta à Comissão de Desenvolvimento Econômico.



Com efeito, a matéria envolve a forma de remuneração de toda uma atividade econômica (art. 32, VI, f), a regulação do comportamento dos agentes econômicos do setor de telecomunicações e do provimento de aplicações de internet, afetando a ordem econômica nacional (art. 32, VI, b), o próprio direito econômico (art. 32, VI, I), tendo em vista que trata dos interesses individuais e coletivos, bem como regulamenta a atividade dos respectivos sujeitos na efetivação da política econômica definida na ordem jurídica. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, responsável por examinar tais assuntos, possui competências específicas conforme os dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados apontados, mostrando-se fundamental e necessária a análise da matéria, por tratarem da “ordem econômica”, de “atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União” e do “direito econômico”.

Diante dos potenciais impactos que o texto legislativo pode provocar no setor de telecomunicações no Brasil, é essencial que tal proposta seja minuciosamente examinada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. Esse exame assegurará uma avaliação criteriosa das consequências econômicas envolvidas.

Dessa forma, apresento o presente Requerimento, ao qual rogo provimento, com a finalidade de que o Projeto de Lei nº 469, de 2024, seja redistribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico desta Casa para análise de mérito, de modo que o seu teor possa ser devidamente considerado por este importante colegiado.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

**Dep. Mauro Benevides Filho**  
**PDT/CE**

